



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 93 DE 1989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, PARA O EXERCÍCIO de 1989 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em Cz\$ 675.000.000,00 (Seiscentos e Setenta e cinco milhões de cruzados) e será arrecadada dos impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas correntes e de capital, na forma abaixo especificada:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....Cz\$	3.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....Cz\$	500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....Cz\$	500.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....Cz\$	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....Cz\$	440.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....Cz\$	800.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....Cz\$	446.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....Cz\$	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....Cz\$	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....Cz\$	2227.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$	229.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

Art. 2º - As Despesas do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para o exercício de 1989, é igualmente fixada em Cz\$ 675.000.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzados), e será realizada com a satisfação dos encargos do Município e manutenção dos serviços distribuídos nas seguintes Unidades Orçamentárias:

00 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cz\$	31.000.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO.....Cz\$	71.000.000,00
02 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....Cz\$	78.000.000,00
03 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....Cz\$	102.000.000,00
04 - SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS.....Cz\$	30.000.000,00
05 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cz\$	179.000.000,00
06 - SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....Cz\$	184.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cz\$	675.000.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fins de insuficiência de dotação e mediante a utilização de recursos na forma do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EM _____
DE _____ DE 1989.

Emir - G. P. Oliveira